Lei nº 408 de 6 de Novembro de 1961

"Regula o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na conformidade do artigo 22, nº 8, da Lei Orgânica dos Municípios.

A Câmara Municipal de Luziânia decreta:

ARTIGO 1º: Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, poderão funcionar, nos dias úteis, das seis (6) horas, às vinte e duas (22) horas.

ARTIGO 2º: Nos domingos os estabelecimentos de comercio permanecerão fechados.

§ UNICO: Excluem-se da redação deste artigo os Bares, Confeitarias, Sorveterios, Farmacias, Leiterias, Padarias

e Barbearias, que terão funcionamento livre.

ARTIGO 3º: Fica estabelecidos a multa de CR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para aqueles que transgredirem pela primeira vez, os preceitos desta Lei e CR$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) nas reincidências.

ARTIGO 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brejinho, em 6 de novembro de 1961

aa) José Hermenegildo Meireles
Pedro José de Moraes
Cesar Hayana Batista